



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

Processo nº 2025.000012638-0

CONTRATO Nº PS026/2025

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, com sede e foro no Rio Grande do Sul, sito na rua São Luís, 77, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.695.790/0001-95, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, e a empresa **CONSTRUTORA BELICHE LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 43.355.186/0001-04, neste ato representada por Alexandre Victor Costa Beliche doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2025.000012638-0** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA REFORMA DE SALA COMERCIAL DA NOVA INSPETORIA DO CREA-RS EM GRAMADO/RS, em conformidade com os projetos, memorial descritivo e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.1.2. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

1.2. DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. A obra consiste na REFORMA de Sala Comercial locada com área total de intervenção de **98,71 m²**, composta pelos seguintes espaços:

- Salão principal – 46,00 m²
- Administrativo – 12,30 m²
- Reuniões – 6,60 m²
- Circulação – 11,49 m²
- Banheiro PCD – 4,60 m²
- Banheiro – 1,74 m²
- Copa – 2,69 m²
- Serviços – 4,05 m²

1.2.2. Os serviços a serem executados estão a seguir resumidos:

1.2.2.1. Demolição de parede e forro de gesso acartonado, remoção de porta de madeira, remoção de rodapés de madeira, esquadrias e louça sanitária.

1.2.2.2. Regularização de piso cerâmico existente com argamassa autonivelante.

1.2.2.3. Pavimentação com piso vinílico 3mm alta resistência e instalação de rodapés 100mm em poliestireno.

1.2.2.4. Execução de paredes de fechamento com chapas de gesso tipo drywall e forro de gesso acartonado.

1.2.2.5. Aplicação de massa corrida em forro de gesso e pintura geral de paredes e forros.

1.2.2.6. Revestimento com pastilhas cerâmicas 10x10cm na parede da pia da copa;

1.2.2.7. Instalações hidrossanitárias para banheiros e copa, incluindo tubulações de água e esgoto, louças, metais e acessórios.

1.2.2.8. Instalação de porta para sanitário e janela de alumínio c/ vidro.

1.2.2.9. Instalação de tomadas elétricas na copa.

1.2.2.10. Instalação de novo sistema de climatização tipo Multisplit, incluindo equipamentos, materiais e testes.

1.2.2.11. Instalação de uma bancada em granito na copa com cuba em aço inox embutida.

1.2.2.12. Instalação de mobiliário, confeccionado em marcenaria sob medida, constituído de armário para copa em MDF e plataforma multiuso com 02 degraus, conforme detalhado em projetos específicos.

1.2.2.13. Instalação de persianas tipo rolô em tecido tipo tela solar, Screen 3%.

1.2.2.14. Limpeza, testes de funcionamento das instalações e entrega final da obra.

1.2.3. Os serviços deverão ser executados, rigorosamente, conforme especificações técnicas e detalhamentos constantes nos Projetos Executivos, Memoriais Descritivos, Planilha de Orçamentos e demais documentos anexos ao presente Termo de Referência, os quais constituem partes integrantes do presente processo.

1.2.4. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários para a correta e perfeita execução completa dos serviços contratados.

1.2.5. Todos os materiais usados na obra deverão ser de primeira qualidade, satisfazendo as especificações e quando necessária à definição de padrão e especificações técnicas.

1.2.6. As amostras de todos os materiais e revestimentos deverão ser previamente aprovadas pela fiscalização, para aprovação das cores, texturas, materialidade e/ou especificação técnica dos materiais, conforme indicados no memorial e nos projetos executivos.

1.2.7. A mão de obra a empregar será também, de primeira qualidade, sendo a execução e acabamento dos trabalhos esmerados e seguindo os melhores padrões conhecidos em serviços congêneres.

1.2.8. Os projetos fornecidos pelo CREA-RS não poderão sofrer modificações durante a execução dos serviços. Toda e qualquer alteração do objeto, que eventualmente se fizer necessária, deverá ser submetida à análise prévia da Gerência de Engenharia - GENG do CREA-RS.

1.2.9. A contratada será responsável pelas modificações indevidas ou não autorizadas, às suas expensas e sem prorrogação de prazo.

1.2.10. A contratada garantirá o controle sobre todo entulho da obra e, em qualquer hipótese, não o depositará sobre o passeio ou demais áreas públicas.

1.2.11. Os locais eventualmente atingidos durante a execução dos serviços deverão ser inteiramente recuperados (pintura, reboco, esquadrias, estruturas diversas, revestimentos) sem qualquer ônus ao CREA-RS e sem prorrogação de prazo contratual.

1.2.12. A contratada deverá fornecer as ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços antes de iniciar a execução do objeto. Esse documento deverá ficar no local, visível, enquanto durar os serviços.

1.2.13. A contratada deverá observar as normas gerais e específicas contidas em memoriais descritivos e plantas, bem como deverá utilizar EPI - Equipamentos de Proteção Individual, garantindo proteção coletiva, sob sua despesa e responsabilidade.

1.2.14. Os responsáveis técnicos da contratada, habilitados no processo licitatório, deverão acompanhar a execução dos serviços, respeitando, rigorosamente, o Cronograma de datas com vistas ao cumprimento do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para conclusão da obra, fornecendo relatório de acompanhamento da execução dos mesmos, devidamente assinado.

1.2.15. O relatório de acompanhamento dos serviços deverá ser remetido à Gerência de Engenharia do CREA-RS em formato digital PDF e deverá conter a relação dos serviços executados e dos serviços em andamento, com registro fotográfico legendado, comprovando a execução dos mesmos, juntamente com a Nota Fiscal.

1.3. GARANTIA DA OBJETO

1.3.1. Os serviços realizados pela contratada, objeto do presente contrato, automaticamente têm garantia de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo dos serviços, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo, a contratada, efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem no período da garantia, independentemente de qualquer pagamento por parte do CREA-RS.

1.3.2. A garantia dos equipamentos (unidades condensadoras e evaporadoras) componentes do sistema de climatização deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da conclusão definitiva dos serviços. Na Nota Fiscal deverá constar o valor, a marca, o modelo e o número de série dos equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1 Prazo de Execução: **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços.

2.2 Os serviços serão executados na Inspeção do CREA-RS de Gramado, situada à Rua São Pedro Nº 630, Loja 05, Bloco A - Bairro Centro, Gramado/RS.

2.3. Os serviços deverão ser executados de **segunda a sexta-feira**, no horário das **9h às 12h e das 13h às 18h**.

2.4. Os serviços deverão ter início em até 07 (sete) dias corridos após a assinatura do Contrato e a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a qual será entregue em Reunião preliminar a ser realizada na Gerência de Engenharia do CREA-RS, à Rua São Luís Nº 77 - 7º andar - Porto Alegre - RS com a presença dos responsáveis técnicos da contratada, a fim de tomarem ciência de detalhes e implicações executivas para o bom desenvolvimento dos serviços contratados.

2.5. A empresa deverá encaminhar relação com todo o ferramental que entrará no local da execução dos serviços, bem como indicar o(s) funcionário(s) responsável(is) pela retirada dos materiais.

2.6. Serão realizadas 02 (duas) medições dos serviços realizados: a primeira aos **30 (trinta) dias** de obra e a **última na entrega final dos serviços**.

2.7. As medições apresentadas deverão estar acompanhadas de memória de cálculo, **Relatório detalhado e Relatório Fotográfico** em formato digital, apresentando fotos dos locais, antes e depois de cada intervenção.

2.8. A aprovação do Relatório pela fiscalização do CREA-RS, é condição obrigatória para a continuidade do processo de pagamento dos serviços prestados pela empresa contratada.

2.9. Vigência da contratação: **12 (doze) meses**.

2.10. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços, a fim de englobar os recebimentos provisório e definitivo amparando a necessidade de possíveis correções no funcionamento dos serviços entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

3.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por escrito, excepcionalmente, por motivo justificado.

3.2. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços, a fim de englobar os recebimentos provisório e definitivo, amparando a necessidade de possíveis correções no funcionamento dos serviços entregues.

3.3. A prorrogação do prazo do Contrato que trata este item é condicionada:

- a) à apresentação de justificativa e motivo, por escrito, para a prorrogação contratual;
- b) à manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- c) à comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 3.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA- PREÇO

4.1. O valor da contratação segue na tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
G1	1	MATERIAIS	R\$ 61.245,15
	2	MÃO DE OBRA	R\$ 22.545,20
	VALOR GLOBAL – G1		R\$ 83.790,35

4.2. No valor acima deverão estar incluídos os lucros, todos os pagamentos, custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, multas, seguros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços e o pessoal contratado, que serão de exclusiva e total responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1. A avaliação da execução do objeto será executada pelo fiscal de contrato, por meio de relatórios de prestação de serviços apresentados pelo Contratado, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 5.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.1.1.1. não produziu os resultados acordados,
- 5.1.1.2. deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 5.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.2. A utilização dos relatórios de prestação de serviços não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 5.3. Serão realizadas 02 (duas) medições dos serviços realizados: a primeira aos 30 (trinta) dias de obra e a última na entrega final dos serviços.
- 5.4. As medições apresentadas deverão estar acompanhadas de memória de cálculo, Relatório detalhado e Relatório Fotográfico em formato digital, apresentando fotos dos locais, antes e depois de cada intervenção.
- 5.5. A aprovação do Relatório pela fiscalização do CREA-RS, é condição obrigatória para a continuidade do processo de pagamento dos serviços prestados pela empresa contratada.

5.6. LIQUIDAÇÃO

- 5.6.1. A Nota Fiscal deve ser encaminhada para a Gerência Administrativa do CREA-RS, através do e-mail contratos@crea-rs.org.br.
- 5.6.1.1. Para os casos de prestação de serviços que incidem retenção de INSS, a nota fiscal DEVERÁ ser emitida e enviada nos primeiros dias do mês subsequente a prestação dos serviços, ou seja, entre os dias 01 e 05 do mês seguinte. A nota fiscal emitida e enviada fora do prazo estipulado não poderá ser atestada e será devolvida para cancelamento pelo prestador, o qual providenciará nova emissão dentro do período referido (entre os dias 01 e 05) do próximo mês.
- 5.6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 5.6.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 5.6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 5.6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

5.7. PRAZO DE PAGAMENTO

5.7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.7. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7.4.1. O pagamento sofrerá a incidência da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda-IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP.
- 5.7.4.2. O pagamento sofrerá também incidência da Lei Complementar 116/2003, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, observando as demais legislações do local da prestação dos serviços e do município do prestador, quando for o caso.
- 5.7.4.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. **Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, declaração conforme Instrução Normativa nº 1.234/2012 (modelo do edital – ANEXO XII).**

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observado o que segue:
- 6.1.1. Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente para as medidas cabíveis;
- 6.1.2. Competirá ao fiscal do contrato solicitar a CONTRATADA e seu(s) preposto(s), ou obter do CREA-RS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 6.1.3. Competirá ao fiscal do contrato solicitar, à CONTRATADA, a correção das partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;
- 6.1.4. Competirá ao fiscal do contrato encaminhar para a CONTRATADA, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução, e encaminhar à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 6.1.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas. A ocorrência destas não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade a Lei 14133/2021;
- 6.1.6. Em concordando com os itens entregues/serviços prestados, o fiscal do contrato deverá atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, para posterior pagamento.
- 6.1.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.1.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, mediante atesto recebimento dos serviços prestados pelo fiscal de contrato.
- 6.1.9. O fiscal de contrato deverá informar ao gestor do contrato eventuais falhas quando da prestação dos serviços pela contratada.
- 6.1.10. O gestor do contrato, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal de contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 6.1.11. A execução dos serviços contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.1.12. Será fiscal do presente contrato **Leonardo David de Mesquita Strenge Tórgo, matrícula nº 1487.**
- 6.2. O gestor do contrato, automaticamente, é o Gerente da área solicitante, neste caso a Gerência de Engenharia.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O recebimento do objeto será feito, provisoriamente, pela Fiscalização da Gerência de Engenharia do CREA-RS, mediante **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- 7.2. No **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos devidos ajustes;
- 7.3. Ser rejeitado, no todo ou em parte, o objeto, se entregue em desacordo com as especificações técnicas e detalhamentos constantes nos Projetos, Memoriais Descritivos, Planilha de Orçamentos e demais documentos anexos ao presente Termo de Referência, cabendo ao contratado todos os ônus decorrentes da rejeição.
- 7.4. A fiscalização do CREA-RS não efetuará o ateste da última medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 7.5. O objeto será recebido definitivamente, mediante **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, e após a devida execução dos serviços de correção de defeitos e imperfeições, porventura constantes do Termo de Recebimento Provisório.
- 7.6. Se a Contratada se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CREA-RS efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 117, da Lei n.0 14.133/2021;
- 8.2. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com os parâmetros fixados neste Contrato, no Edital e em seus anexos, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- 8.3. Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;
- 8.4. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- 8.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- 8.6. Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- 8.7. Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.
- 8.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital e seus anexos, são obrigações da contratada, cumulativamente:

9.1.1. Apresentar as **Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs)** ou **Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs)** de EXECUÇÃO de todos os profissionais, no início dos serviços, devidamente quitadas e assinadas pelos responsáveis técnicos da empresa.

9.1.2. Instalar placa de identificação da obra, em local a ser definido pela fiscalização, indicando a Empresa e o Responsável Técnico pelos serviços, confeccionada em chapa plana metálica galvanizada e com dimensões mínimas de 200x150cm.

9.1.3. Inscrever a Obra no **Cadastro Nacional de Obras – CNO** da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.845/2018, da Receita Federal do Brasil.

9.1.4. Protocolar o **Alvará** de execução da obra de reforma junto aos órgãos legais de Licenciamento de Obras da Prefeitura Municipal de Gramado com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) elaborado por profissional habilitado responsável técnico pela obra para o início efetivo das obras no local, conforme legislação vigente.

9.1.5. Apresentar **Plano de Gestão de Resíduos (PGR)** e o **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)** com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) elaborado por profissional habilitado responsável técnico pela obra. Deverá analisar a necessidade de protocolo do PGRCC na Prefeitura Municipal de Gramado e realizar as tratativas necessárias, conforme exigências estabelecidas na Lei Municipal.

9.1.6. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as Normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-8 (edificações), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade) e NR-18 (obras de construção, demolição e reparos) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados.

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#) da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, bem como observar as orientações que lhes forem repassadas, por escrito, no que se refere à gestão de ruídos.

9.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação formal, quaisquer intenções de mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, todas as normas de segurança da Contratante;

9.18. Concluir a execução da reforma, com todas as especificações constantes nos projetos e anexos do Edital, impreritavelmente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A contratada compromete-se a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), observando ainda as seguintes condições:

10.1.1. A empresa CONTRATADA, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS;

10.1.2. A empresa CONTRATADA obriga-se a manter os Dados Pessoais a que tiver acesso em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ("Tratamento não Autorizado ou Incidente"), bem como a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais que passe a ter acesso a partir da assinatura deste termo, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o término da finalidade para a qual foram coletados.

10.2. A empresa CONTRATADA, por si e seus funcionários, prepostos e colaboradores, compromete-se a:

10.2.1. Tratar como confidencial todos os documentos e dados a que vier a ter acesso em razão da intenção de firmar contrato;

10.2.2. Tratar os documentos e os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus documentos, dados e informações de caráter confidencial;

10.2.3. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins exclusivos do presente Contrato, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;

10.2.4. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado, por escrito, o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas ou acordadas com o CREA-RS;

10.2.5. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis;

10.2.6. Conservar os dados apenas durante o período da contratação. Quando da finalização da contratação, a empresa CONTRATADA poderá manter os dados pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;

10.2.7. Notificar o CREA-RS, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, informando os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;

10.2.8. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;

10.2.9. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares;

10.2.10. Os dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pela empresa CONTRATADA, ou de terceiro por ele contratado desde que este terceiro assumia, por escrito, as mesmas responsabilidades em relação a proteção de dados assumidas pela empresa CONTRATADA, não podendo guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal;

10.2.11. A empresa CONTRATADA se compromete a devolver ou excluir os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o CREA-RS solicitar; (ii) o contrato não for renovado ou, se renovado, for rescindido;

10.2.12. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito desta contratação, da violação da legislação de proteção de dados em vigor ou da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir ao CREA-RS por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação;

10.2.13. O instrumento contratual constitui o acordo integral entre as Partes quanto a seu objeto, substituindo qualquer outro acordo sobre tal matéria. Alterações, aditamentos e renúncias ao contrato deverão ser realizados por escrito;

10.2.14. A forma de celebração contratual por meios eletrônicos, digitais e informáticos, é reconhecida como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor;

10.2.15. A invalidade de uma ou mais disposições contratuais não afetará a validade das demais condições. A disposição inválida será substituída, mediante acordo mútuo, por uma disposição que seja adequada para os mesmos fins, considerando-se os interesses de ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas, ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "11.1.2.", "11.1.3" e "11.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "11.1.5.", "11.1.6.", "11.1.7" e "11.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "11.1.2.", "11.1.3" e "11.1.4"; que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Para as infrações descritas nas alíneas "11.1.5." a "11.1.8." do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.2. Para a inexecução total do contrato prevista na alínea "11.1.3." do subitem 11.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

11.2.4.3. Para infração descrita na alínea "11.1.2" do subitem 11.1, a multa será de 7% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.4. Para infrações descritas na alínea "11.1.4." do subitem 11.1, a multa será de 5% a 7% do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para a infração descrita na alínea "11.1.1." do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados [\(art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#):
- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia [\(art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).
- 11.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. [\(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual equivalente de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 13.2. A forma de complementação da garantia descrita se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização de serviços inicialmente não previstos.
- 13.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 13.4. A garantia, nas modalidades caução e seguro fiança, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 13.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término do prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 13.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 13.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto;
- 13.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 13.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento, total ou parcial, das demais obrigações nele previstas, inclusive relativamente aos prazos para execução da obra.
- 13.8.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 13.8.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes dos serviços prestados, referentes a presente licitação, correrão, por conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.02.01.01.002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 16.1.1. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no sistema eletrônico de Informação do Crea/RS;
- 16.1.1.1. Caso não possua o referido cadastro, será enviado weblink de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, e-mail, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;
- 16.2. O edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Porto Alegre, 13 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VICTOR COSTA BELICHE, Usuário Externo**, em 11/11/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIRLEI ANA KIELING VALLANDRO, Assessor(a)**, em 11/11/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DONÁRIO RODRIGUES BRAGA NETO, Gerente**, em 11/11/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONNARDO DAVID DE MESQUITA STRENGE TORGO, Assessor(a)**, em 11/11/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA COSTA PEREIRA, Gerente**, em 11/11/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PAULSEN GONZALEZ, Advogado(a)**, em 11/11/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SONIA MARIA DOS REIS MACHADO, Gestor(a) de Administração e Finanças**, em 11/11/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS SIDNEI BARBOSA MACHADO, Gestor(a) Operacional**, em 11/11/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 11/11/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **3493874** e o código CRC **F9CA055A**.